



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**CHAVES – PARÁ**  
**CNPJ: nº15339443/0001-89 – CEP: 68.880-000**

**RESOLUÇÃO Nº 002/2017 DE 20 DE JUNHO DE 2017**

Dispõe sobre a fixação dos valores das Diárias dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Chaves, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES**, fazendo uso de suas atribuições Constitucionais aprovou, e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Considerando** que a Constituição Federal de 1988, atribuiu competência ao Poder Legislativo, para disciplinar sobre matéria "interna corporis", e assim fazendo uso dessa competência, está Câmara através de sua Mesa Diretora aprova e promulga a Resolução que estabelece os valores das diárias dos Vereadores e Servidores deste Poder Legislativo.

**Considerando**, que a propositura dos valores foram fixados, pautando-se na plena observância dos princípios estabelecidos no art.37 da Constituição federal, bem como dos princípios da economicidade e da razoabilidade, insitos à Administração Pública.

**Considerando**, que as diárias são verbas pecuárias de natureza apenas indenizatória, que visam custear despesas decorrentes do deslocamento de agentes e servidores da Câmara a serviço do Poder Legislativo, o qual tem competência exclusiva para estabelecer seu "quantum" e autorizar os pagamentos e, por essa razão não integram a remuneração, nem tão pouco deve ter seus efeitos retroativos:

**Considerando** que o valores das diárias dos vereadores e servidores esta Câmara, está congelado desde 1º de janeiro de 1997, fixada a través da Resolução nº 004/96 de 26/08/96, fixadas em R\$. 320,00, para viagem fora do Município e de R\$. 440,00 para viagem fora do Estado. O ato foi protocolado e cadastra no TCM conforme processo nº 9660225-0, fato constatado através de pesquisa realizada junto aquela Corte no dia 12/05/2017.

**Considerando**, que a inflação no período de 1º de janeiro de 1997, até abril de 2017 acumula o montante de 152,86%(cento e cinquenta e dois inteiros e oitenta e seis décimos por cento), com base no IPCA (índice preço ao Consumidor Amplo);

**Considerando** por fim, a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para atender despesas com diárias no orçamento anual desta Câmara.

**Considerando** por fim, a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para atender despesas com diárias no orçamento anual desta Câmara.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fixar os valores das diárias dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Chaves, de acordo com os valores dos quadros abaixo:





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**CHAVES – PARÁ**  
**CNPJ: nº15339443/0001-89 – CEP: 68.880-000**

**I – PARA OS VEREADORES:**

<b>LOCALIDADES</b>	<b>VALOR R\$ R\$</b>	<b>VALOR POR EXTENSO</b>
Diárias para outros Estados exceto Amapá (AP)	550,00	Quinhentos e cinquenta reais
Diárias para Pará Belém e Demais Municípios paraenses exceto os do Arquipélago do Marajó.	440,00	Quatrocentos e quarenta reais
Diárias para cidade de Macapá e demais Municípios do Arquipélago do Marajó	350,00	Trezentos e cinquenta reais

**II – PARA OS SERVIDORES:**

<b>LOCALIDADES</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>VALOR POR EXTENSO</b>
Diárias para outros Estados exceto Amapá (AP)	330,00	Trezentos e trinta reais
Diárias para Pará Belém e Demais Municípios paraenses exceto do Arquipélago do Marajó.	264,00	Duzentos e Sessenta e quatro reais
Diárias para cidade de Macapá e demais Municípios do Arquipélago do Marajó	210,00	Duzentos e dez reais

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Resolução correrão à conta da dotação orçamentárias própria da Câmara Municipal.

**Art. 3º** O pagamento de diárias dependerá da disponibilidade e recursos orçamentário e financeiro.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua promulgação, revogam-se as disposições em contrário em especial a Resolução nº 004/1996.

Plenário da Câmara Municipal de Chaves, em 20 de junho de 2017.

*Israel*  
Vereador Israel do Nascimento Louzeiro  
Presidente da Câmara Municipal de Chaves

Israel do Nascimento Louzeiro  
PRESIDENTE